



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 290/2025 – Emendas 01 e 02

Trata-se de Emendas, de autoria do autor, ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que *“Dispõe sobre a adaptação de parques infantis públicos para inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável** à proposição.

Veio, outrora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno **tendo esta Comissão se manifestado, sem prejuízo da constitucionalidade de iniciativa e quanto ao mérito, pela ilegalidade da proposição devido a inobservância do requisito de precisão** nos termos do inciso II do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Rememorando, a questão da imprecisão foi destacada pelo Douto Procurador Legislativo, reiterada por esta Comissão, em relação ao texto original devido o Art. 1º propor a adaptabilidade de todos os parques infantis para inclusão das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) em contradição com o parágrafo único do Art. 2º que impunha tal adaptação a pelo menos um parque por região do Município.

Assim, **as Emendas 01 e 02 corrigem tal imprecisão e contradição uma vez que a Emenda 02 altera a redação do Art. 1º para dispor que o objeto da proposição deve ficar adstrito à adaptação de pelo menos um parque por região** do município em substituição ao antigo texto que dizia que isso seria feito em todos os parques infantis públicos do Município.

Em consonância a isso, **a Emenda 01 suprimiu o parágrafo único do Art. 2º, não remanescendo mais a incongruência** antes apontada.

Ante o exposto, **opinamos pela constitucionalidade das Emendas 01 e 02** ao Projeto de Lei nº 290/2025 **tendo havido, em decorrência, o saneamento da ilegalidade** outrora apontada por esta Comissão ao Projeto original **nada mais havendo a opor a ele sob o aspecto jurídico**.

S/C., 24 de junho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003700360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/06/2025 11:09

Checksum: **3A41DC17D20870DEC8DF1675330EDDA5CEC6C85996748ED8737DE04C1177A721**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/06/2025 10:05

Checksum: **904B63FECE559948340D39D15AFC1DF699DAEF8AC06EB08180120F2B5D9A573D**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/06/2025 10:28

Checksum: **7652DA91964EDF2C4276AC8127F8EC0A298D86CFFC52AACD0EFC518FC181A857**

